



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 130/2016-SEGOV

Uruguaiana, 13 de outubro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador João Adalberto da Rosa e Silva**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 111/2016.**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 111/2016**, que “**Altera o art. 149 da Lei Complementar N.º 03, de 06 de agosto de 2014, e dá outras providências**”.
2. Destaca-se que a alteração das medidas dos lotes faz-se necessário para que a Lei Municipal contemple o desmembramento dos lotes que fazem parte dos loteamentos situados fora da linha de marco. Os padrões atuais de 6m60cm de testada e área de 174,24m<sup>2</sup> atendem apenas os terrenos da quadra padrão da cidade, pois são múltiplos do lote padrão de 26,40 X 26,40m ou 13,20 X 66,00m. A alteração do padrão viabiliza o adensamento populacional de áreas tipo bairro Ipiranga e União das Vilas, hoje nosso maior conglomerado urbano. Ao viabilizar-se o fracionamento dos lotes otimiza-se a infraestrutura existente, trazendo economia ao município.
3. Diante do exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito que o presente projeto seja apreciado em **regime de urgência**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**Luiz Augusto Schneider,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO



**Projeto de Lei n.º 111/2016.**

**“Altera o art. 149 da Lei Complementar N.º 03, de 06 de agosto de 2014, e dá outras providências”.**

**Art. 1º.** Altera o art. 149 da Lei Complementar n.º 3 de 06 de agosto de 2014, onde trata da área de lote mínimo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º.** Os lotes resultantes de loteamentos e desmembramentos deverão obedecer aos seguintes padrões urbanísticos:

<b>Padrões</b>	<b>Residencial</b>	<b>Industrial</b>
<b>Destinação</b>		
<b>Testada Mínima (m)</b>	<b>5,00</b>	<b>20,00</b>
<b>Área Mínima (m<sup>2</sup>)</b>	<b>125,00</b>	<b>1.000,00</b>

**§ 2º.** No caso de pessoas que morem em próprio municipal, estas deverão comprovar efetiva moradia há mais de dez (10) anos neste.

**§ 3º.** Os lotes resultantes dos loteamentos de interesse social terão suas dimensões definidas conforme Lei Federal n.º 6.766/79, de 17/12/79.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2016.

**Luiz Augusto Schneider,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 659/2016/GAPRE

Uruguaiana, 19 de outubro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Vereador Adalberto Silva,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, solicito que seja encaminhado ao **Expediente** deste Poder Legislativo a alteração na denominação dos projetos de lei a seguir relacionados: Projeto de Lei nº. 111/2016 é alterado para **Projeto de Lei Complementar Nº. 008/2016**; Projeto de Lei Nº. 112/2016 é alterado para **Projeto de Lei Complementar Nº. 009/2016**; e o Projeto de Lei Nº. 118/2016 é alterado para **Projeto de Lei Complementar Nº. 010/2016**. Sem mais para o momento, reitero-lhe votos de elevada estima e distinta consideração,

*Do Sr. Adalberto Silva*  
*20/10/2016*  
*Cap 28-10-16*  
Câmara Municipal de Uruguaiana  
Loez G. Altesche  
Diretor Legislativo

Luiz Augusto Schneider  
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

**Vereador João Adalberto da Rosa e Silva**

M.D Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana.

N/C.

Rua XV de Novembro, 1882 – CEP 97501-532 – Fones (55)3412-1001/3412-6454

Home Page: [www.uruguaiana.rs.gov.br](http://www.uruguaiana.rs.gov.br) E-mail: [segov@uruguaiana.rs.gov.br](mailto:segov@uruguaiana.rs.gov.br)